



PA 03/2021

MPRJ 2021.00148679

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça através da Ouvidoria do Ministério Público, a fim de apurar ato infracional análogo às condutas previstas nos artigos. 33 e 35 da Lei 11.343/06, assim como art. 147 do Código Penal, conduta supostamente perpetrada por adolescente minimamente identificado como [REDACTED]

Consta do procedimento que o suposto adolescente estaria associado a traficantes pertencentes à facção criminosa que comanda o tráfico de drogas na Comunidade da Pedreira.

Diante disso, foi instaurado procedimento para realização de diligências a fim de identificar o suposto autor, bem como, averiguar os fatos.

Contudo, diante da periculosidade do local onde supostamente o adolescente reside, não foi possível reunir elementos mínimos que pudessem identificá-lo, muito menos comprovar sua participação nos atos infracionais mencionados.

Diante disso e ante a necessidade de esclarecimento dos fatos, esse órgão ministerial extraiu cópia do referido procedimento e remeteu à DPCA para que fosse instaurado Auto de Investigação Ato Infracional para apurar o suposto envolvimento do adolescente [REDACTED] nos atos infracionais ora mencionados.

Desse modo, considerando que os fatos serão apurados no AIAI que será instaurado e, tendo em vista que não há qualquer medida a ser



adotada neste procedimento administrativo, entendo que este procedimento deva ser arquivado.

Ressalte-se que não se trata de arquivamento das investigações, já que o caso foi remetido à DPCA para instauração de Auto de Investigação de Ato Infracional e prosseguimento da apuração dos fatos pela Polícia Civil. Nesse passo, não há que se falar em remessa dos autos ao Juízo, em analogia ao artigo 28 do CPP.

Assim sendo determino o arquivamento deste procedimento administrativo, determinando à secretaria:

- I. Notifique-se o denunciante, instruído com a presente peça a fim de que se manifeste se tem interesse em recorrer do presente arquivamento, prazo de 10 dias.
- II. Caso não haja recurso no prazo normativo, realizem-se as comunicações pertinentes, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Resolução do CNMP n. 174/2017 c/c art. 9º da Recomendação GPGJ nº 2227/2018.
- III. Dê-se ciência ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 37 c/c art. 32, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

**Deise Barboza Passos Ribeiro**  
**Promotora de Justiça - matrícula 2306**